

EM 18 / 12 / 18



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolo nº 1495 Data 12 / 12 / 2018

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 118 / 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo obrigado a realizar no prazo de 24 meses as medidas necessárias para a realização de concurso público visando à efetivação dos cargos de que trata o caput deste artigo, ficando o mesmo autorizado a realizar processo seletivo para contratação temporária para o preenchimento das vagas de Monitor de Transporte Escolar.

Art. 2º - Os cargos de Monitor de Transporte Escolar referendados por esta lei, estarão inseridos no Plano de Cargos e Salários, a que se refere a Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005.

Art. 3º - O cargo de Monitor de Transporte Escolar, terá o Nível salarial VI, correspondente a tabela de vencimento constante no Anexo VIII, a que se refere o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º - Os requisitos para a investidura no Cargo de Monitor de Transporte Escolar são:

- I - Ensino médio completo;
- II - Curso de Monitor de Transporte, com no mínimo 10 horas;
- III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 5º - A atribuição do cargo de Monitor de Transporte Escolar compreende em:

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se em razão da necessidade de normativa, descrita no art. 4º, inciso XII, §1º, da Instrução de Serviço nº. 93, de 23 de junho de 2016.

Nesta esteira, para garantir aos usuários do transporte escolar municipal, melhores condições de conforto e segurança, especialmente em razão de predominância de crianças e adolescentes, necessitamos a aprovação do projeto de lei.

Certos de que só há benefícios, e de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 17 de dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal